

Mulher com obesidade grau 3 consegue na Justiça acesso ao Mounjaro em Belém

Category: GERAL, PARÁ, SAÚDE

escrito por Guilherme Paixão | 15 de maio de 2026



Mulher com obesidade grau 3 consegue na Justiça acesso ao Mounjaro em Belém Mulher com obesidade grau 3 consegue na Justiça acesso ao Mounjaro em Belém Mulher com obesidade grau 3 consegue na Justiça acesso ao Mounjaro em Belém Mulher com obesidade grau 3 consegue na Justiça acesso ao Mounjaro em Belém Mulher com obesidade grau 3 consegue na Justiça acesso ao Mounjaro em Belém

A Defensoria Pública do Estado do Pará garantiu na Justiça o fornecimento do medicamento Mounjaro (tirzepatida) para uma paciente de 61 anos diagnosticada com obesidade grau 3, estágio mais grave da doença. A decisão foi proferida pela 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém após ação movida pelo Núcleo da Fazenda Pública da DPE-PA.

A paciente é acompanhada por uma equipe multidisciplinar do Hospital Regional Jean Bitar e apresenta um quadro clínico complexo. Segundo documentos médicos anexados ao processo, ela convive com hipertensão arterial, diabetes tipo 2, insuficiência cardíaca, fibromialgia, artrose nos joelhos e na coluna, além de colelitíase e importantes limitações de mobilidade.

De acordo com a equipe médica responsável pelo caso, a perda de peso é considerada essencial para permitir a realização

segura de outros procedimentos cirúrgicos necessários, como a retirada da vesícula e, posteriormente, a cirurgia bariátrica. Por isso, o uso do Mounjaro foi indicado como parte da estratégia terapêutica para controle da obesidade severa e melhora das condições gerais de saúde da paciente. Uma única injeção custa em média R\$ 1,7 mil.

A assistida procurou a Defensoria após não conseguir acesso ao medicamento pela rede pública de saúde e também não possuir condições financeiras para custear o tratamento. Na ação judicial, a instituição destacou que o medicamento possui registro na Anvisa e foi prescrito de forma fundamentada pela equipe médica responsável pelo acompanhamento da paciente.

Além disso, a DPE-PA argumentou que a ausência do tratamento poderia provocar agravamento irreversível do quadro clínico. A Defensoria também reforçou que o direito à saúde não pode ser limitado pela condição financeira da pessoa assistida, principalmente diante da urgência e da gravidade do caso.

“A atuação da Defensoria Pública neste caso reafirma que o direito à saúde não pode ser condicionado à condição financeira da pessoa assistida, especialmente quando estamos diante de um quadro clínico grave, com múltiplas comorbidades e risco concreto de agravamento. Nosso papel foi garantir que esse direito fundamental fosse efetivado, assegurando o acesso a um tratamento indispensável para a preservação da sua saúde, dignidade e qualidade de vida”, destacou a defensora pública Germana Barros.

Outro ponto destacado na ação foi o entendimento jurídico de que medicamentos não incorporados à lista padronizada do SUS podem ser fornecidos judicialmente quando há comprovação da necessidade clínica, incapacidade financeira do paciente e registro sanitário do medicamento.

Ao analisar o pedido, a Justiça considerou os laudos médicos, a urgência do caso e uma nota técnica emitida pelo NatJus, que

se manifestou favoravelmente ao fornecimento do medicamento. O Juízo entendeu que estavam presentes os requisitos legais para concessão da tutela de urgência, especialmente o risco de agravamento da saúde da paciente diante da demora no acesso ao tratamento.

Com a decisão, o Estado do Pará e o Município de Belém deverão disponibilizar o medicamento no prazo máximo de 10 dias, conforme a prescrição médica.

Fonte: Diário do Pará e Publicado Por: Jornal Folha do Progresso 15/05/2026/15:15:27

O formato de distribuição de notícias do [Jornal Folha do Progresso](#) pelo celular mudou. A partir de agora, as notícias chegarão diretamente pelo formato Comunidades, ou pelo canal uma das inovações lançadas pelo WhatsApp. Não é preciso ser assinante para receber o serviço. Assim, o internauta pode ter, na palma da mão, matérias verificadas e com credibilidade. Para passar a [receber as notícias](#) do Jornal Folha do Progresso, clique nos links abaixo siga nossas redes sociais:

- [Clique aqui e nos siga no X](#)
- [Clica aqui e siga nosso Instagram](#)
- [Clique aqui e siga nossa página no Facebook](#)
- [Clique aqui e acesse o nosso canal no WhatsApp](#)
- [Clique aqui e acesse a comunidade do Jornal Folha do Progresso](#)

Apenas os administradores do grupo poderão mandar mensagens e saber quem são os integrantes da comunidade. Dessa forma, evitamos qualquer tipo de interação indevida. Sugestão de pauta enviar no e-mail: folhadoprogreso.jornal@gmail.com.

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO) Telefones: WhatsApp [\(93\) 98404 6835](tel:5511984046835)– (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”

Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp: [-93- 984046835](tel:5511984046835) (Claro)

- Site: www.folhadoprogresso.com.br e-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com/ou e-mail: adeciopiran.blog@gmail.com

[Lignosulfonato de sódio no Brasil: onde e por que ele é utilizado](#)